



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

## **DECRETO Nº 022/2020**

Regulamenta a emissão de licença para instalação e funcionamento de eventos temporários de qualquer natureza, e dá outras providências.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, e o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos que deverão ser observados pelos promotores e realizadores de eventos temporários de qualquer natureza, bem como pelos responsáveis pelos espaços de locação para o licenciamento e realização desse tipo de atividade no âmbito do município de Gramado perante o Poder Executivo.

**Art. 2º** A emissão de licença para instalação e funcionamento de eventos temporários de qualquer natureza, que venham a ocorrer em espaços públicos ou particulares, edificados ou não, localizados nas áreas urbana e rural do município de Gramado, deverá atender aos requisitos deste normativo e subordinar-se ao princípio da satisfação dos interesses locais e coletivos.

**§ 1º** São eventos temporários aqueles que ocorram em período não superior a 50 (cinquenta) dias, incluído o tempo de montagem e desmontagem, com ou sem fins lucrativos, promovidos ou organizados por particulares.

**§ 2º** Este Decreto aplica-se aos eventos que se enquadrem nos seguintes tipos:



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

- a) técnicos/científicos, como congresso, seminário, simpósio, encontro, conferência, fórum, jornada;
- b) exposições, como feira, salão, mostra, lançamento;
- c) espetáculos, como festa, apresentação teatral, *show*, concerto, festival;
- d) esportivos, como corrida, campeonato, olimpíada, apresentação esportiva;
- e) eventos culturais, como rodeios;
- f) de entretenimento e lazer.

**§ 3º** A licença de que trata este artigo deverá ser requerida junto à Secretaria da Fazenda com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento.

**§ 4º** Não observado o prazo estipulado no § 3º, o pedido de licença poderá ser indeferido de ofício pelo Município de Gramado.

**§ 5º** Os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam dispensados do disposto neste Decreto, cabendo a cada Órgão e Entidade do Município o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, em especial, aquelas referentes ao licenciamento ambiental, sanitário e do Corpo de Bombeiros, bem como informar mensalmente à Secretaria da Fazenda acerca da agenda de realização dos eventos.

**Art. 3º.** O promotor do evento deverá protocolar pedido de licença em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos documentos relacionados no Anexo I.

**Art. 4º.** O processo administrativo de licença será composto, além dos documentos mencionados no artigo anterior, pelos seguintes:



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

I – alvará sanitário de empresa que atue em atividades reguladas pela Vigilância Sanitária, tais como alimentos e bebidas em geral, suplementos alimentares, medicamentos, cosméticos e saneantes, correlatos, estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, quando a mesma estiver expondo e/ou comercializando;

II – parecer emitido pela Secretaria da Fazenda atestando que o promotor do evento e os expositores não possuem débitos com o Município de Gramado;

III – parecer expedido pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana para os eventos que realizarem atividades que necessitem do uso da via pública;

IV – caso haja qualquer tipo de publicidade externa ao ar livre, durante ou sobre o evento, o mesmo deverá possuir autorização da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, de acordo com a Lei Municipal nº 2.667/08 e suas alterações;

V – outros documentos poderão ser solicitados, de acordo com a característica do evento e do local.

**§ 1º** Deverá ser observado o Código de Posturas Municipal quanto à emissão de ruídos.

**Art. 5º** As equipes municipais de fiscalização das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, do Meio Ambiente, e da Saúde, poderão realizar vistorias no local com o fim de apurar se o evento atende às condicionantes da licença de que trata este Decreto e as demais normas legais.

**Art. 6º** A Secretaria da Fazenda emitirá as guias referentes às taxas previstas no Código Tributário Municipal e na legislação municipal sanitária, bem como realizará a cobrança destas, caso não recolhidas no prazo do vencimento.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

**§ 1º** A expedição da licença de que trata este Decreto somente ocorrerá após o adimplemento das taxas e a verificação da regularidade da documentação solicitada pela Secretaria da Fazenda.

**Art. 7º** O responsável pelo evento deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda as notas fiscais dos serviços contratados, dos ingressos e/ou inscrições cobradas durante a sua realização, para fins de apuração do Imposto Sobre Serviços – ISS, observando-se a Orientação Técnica nº 002/2014 emitida pela Fazenda Pública Municipal, ou a que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no *caput* deste artigo não seja observado, o valor do imposto será lançado de ofício, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** O alvará de licença não dispensa o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 9º** A realização de eventos sem a autorização tratada por este Decreto, assim como o descumprimento do período constante no alvará de licença concedido ou de qualquer norma legal incidente sobre o evento licenciado, acarretará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades e providências, notadamente a interdição imediata da atividade, respondendo solidariamente o realizador do evento e os responsáveis pelo espaço locado ou cedido.

**Art. 10º** Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, os eventos com público de até 300 (trezentas) pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam realizados em locais que possuam alvará de localização e funcionamento regular, bem como alvará de prevenção contra incêndio e alvará sanitário vigente, quando for o caso;



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

- II – não possuam montagem de estruturas temporárias;
- III – não utilizem a via pública, em qualquer hipótese;
- IV – não disponham de exposição, comercialização e/ou fornecimento dos itens constantes no inciso I do artigo 4º deste Decreto.
- V – não ocorram a contratação de serviços, tais como montadora, organizador, recepção, músicos e/ou banda, equipamentos de informática, som e luz;
- VI – não ocorram a cobrança de estacionamento, ingressos e/ou inscrições, estas para os eventos esportivos;
- VII – não possuam exposição e/ou comercialização de quaisquer produtos e/ou serviços;
- VIII – não disponham de publicidade externa ao ar livre, com visibilidade para as vias públicas.

Parágrafo único. O promotor do evento, dentro do prazo descrito no artigo 2º, § 3º, deverá protocolar o Comunicado de Realização de Evento Temporário em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual expedirá a licença de que trata este Decreto.

**Art. 11** As empresas e responsáveis por estabelecimentos de cessão e/ou locação de espaços para a realização de eventos deverão informar à Secretaria Municipal da Fazenda, através de e-mail e até o dia 30 (trinta) de cada mês, o calendário de eventos do mês subsequente para fins de auxílio para fiscalização das disposições deste Decreto, estando sujeitos à notificação em caso de descumprimento.

§ 1º As eventuais alterações nas informações prestadas no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas ao setor responsável pela emissão das licenças de que trata este Decreto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data prevista para realização do evento.

§ 2º Os cadastros dos estabelecimentos de cessão e/ou locação de espaços para a realização de eventos no âmbito do município de Gramado deverão permanecer atualizados pelos seus responsáveis, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive quanto ao Alvará de Prevenção contra Incêndio e ao Alvará Sanitário.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

**Art. 12** Fica revogado o Decreto nº 177/2019, de 03 de setembro de 2019.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Gramado, 23 de janeiro de 2020.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**

**Paulo Rogério Sá de Oliveira**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Ciente e de acordo.**  
**Em 23/01/2020**

**Registre-se e Publique-se.**  
**Em 23/01/2020**

**João Gilberto Barbosa Barcellos**  
**Procurador-Geral do Município**

**Julio Cesar Dorneles da Silva**  
**Secretário Municipal da Administração**



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

## **ANEXO I**

<b>I – O PEDIDO DE LICENÇA DEVE SER ACOMPANHADO DA CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</b>
---

- 1) CNPJ, Contrato social ou Estatuto (com ata de votação) acompanhado de documento com foto do representante da empresa ou entidade.
- 2) Contrato de locação do local onde será realizado o evento. Para casos de utilização de espaço público apresentar portaria ou termo de concessão/permissão firmado com o município;
- 3) Contratos de todos os prestadores de serviços contratados para o evento.
- 4) Notas fiscais com retenção de ISS dos prestadores de serviços contratados (ver item 2 e 3 em Observações Importantes).
- 5) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio específico para o Evento (ver item 1 em Observações Importantes).
- 6) Plano de atendimento médico pré-hospitalar (ambulância) nos termos da Lei 2318/2005 e alterações.
- 7) Para casos de música ao vivo ou som mecânico deverá ser apresentado o laudo acústico do local onde será realizado o evento, conforme previsto no Código de Posturas Municipal.
- 8) Para os casos de exposição, comercialização e/ou fornecimento de atividades reguladas pela Vigilância Sanitária, tais como: alimentos e bebidas em geral, suplementos alimentares, medicamentos, cosméticos e saneantes, correlatos, estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, deverá ser apresentado o alvará sanitário da empresa ou documento equivalente, de acordo com a Lei nº



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

3307/14 e Lei nº 1631/1998, bem como com a Nota Técnica nº 002/2018, ou a que venha a substituí-la.

### **II – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1) Caso houver montagem de estande e/ou mudança de configuração do espaço da realização do evento, é obrigatório o Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio específico para o evento, que deverá ser protocolado junto ao CBMRS – Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, com até cinco dias úteis antes de seu início. Para dúvidas segue contatos:  
Bombeiros de Gramado: 54 32861549 opção 01, site: <https://www.bombeiros.rs.gov.br/inicial>  
Observar o Decreto nº 51.803 de 10/9/14 art. nº 32 e 33;  
Quando não houver montagem de estande e/ou mudança de configuração do espaço da realização do evento apresentar alvará de bombeiros do estabelecimento onde será realizado o evento.
- 2) Observar a Substituição Tributária do ISS, prevista no art. 76 da Lei 2.158/03 – Código Tributário Municipal, conforme termo de compromisso assinado pelo Promotor do evento. Após o evento, deverão ser apresentadas as cópias das notas fiscais dos prestadores de serviços contratados. Para casos de contratação de prestadores de fora do município, enquadrados nos itens 3.05, 7.10, 11.01, 11.02, todo o item 12 com exceção do 12.13, 17.10, da LC 116/2003 as notas fiscais devem conter retenção de ISS para Gramado (ver item 2 da Orientação Técnica nº 002/2014).
- 3) Verificar Orientação Técnica nº 002/2014: Incidência ISS em Eventos Temporários, que contempla as atividades passíveis de retenção, fatos geradores e forma de geração de guia para quitação do ISS retido e pela prestação de serviços por parte do promotor do evento, disponível no site da Prefeitura Municipal de Gramado.
- 4) Se houver algum tipo de publicidade no evento, contatar setor de publicidade, na Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, através





# Prefeitura Municipal de Gramado

## Procuradoria-Geral

telefone (54) 3286.0200, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência via setor de protocolo do município.

- 5) Os valores das taxas de licença e de expositor, dispostas no art. 93, incisos VII e VIII do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.158/03, estão discriminados no anexo III da referida Lei.
  
- 6) A taxa de expositor prevista no inciso VIII do artigo 93 do Código Tributário Municipal poderá ser lançada da seguinte forma:
  - I – Individualmente ou agrupada contra o promotor do evento, conforme os casos abaixo:
    - a) para eventos com até 50 (cinquenta) expositores participantes, poderá ser efetuado lançamento individual. Para tanto, o promotor deverá enviar planilha para o *e-mail* da Secretaria da Fazenda contendo nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* de cada expositor com 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento;
    - b) para eventos com mais de 50 (cinquenta) expositores participantes, o lançamento será efetuado contra o promotor do evento em um único boleto contendo a quantidade total de expositores participantes, cujos dados deverão ser informados à Secretaria da Fazenda obedecendo aos ditames da letra “a” do inciso I deste item.

Não atendido o prazo, o lançamento será efetuado contra o promotor do evento.
  
- 7) Quanto a destinação de efluentes e resíduos sólidos, deverão ser observados os itens a seguir.
  - I – Caso seja necessária à coleta pública dos resíduos orgânicos/rejeitos e seletivos, deverá ser informada com antecedência de uma semana, contendo local do evento, endereço e quantidade a ser coletada.
  - II – Os contêineres para armazenamento temporário desses resíduos ficarão a cargo da empresa executora do evento.
  - III – Manter registros comprovando a destinação final dos resíduos especiais, bem como os resíduos listados no item I, caso não seja executada pela coleta pública.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

IV – Manter registro da comprovação da destinação dos efluentes líquidos sanitários (esgoto), conforme demanda do evento.